ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Saúde

Relatório Final

Petição n.º 232/XIII/2.ª

Peticionário: Cláudia Pereira Cardoso

Deputada Relatora: Ângela Guerra

N.º de assinaturas: 1 (uma)

Assunto: *Solicita que o SNS admita o acesso a técnicas PMA a mulheres em idade fértil, com mais de 42 anos*

I – Nota Prévia

A presente Petição, à qual foi atribuído o n.º 232/XIII/2.ª, deu entrada na Assembleia da República em 12 de dezembro de 2016, tendo baixado no mesmo dia à Comissão de Saúde e sido distribuída à signatária a 4 de janeiro seguinte.

Atento o facto de dispor de uma única subscritora, a Petição n.º 232/XIII/2.ª, não carece, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto, de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, não sendo igualmente obrigatória a audição dos peticionários.

II – Objecto da Petição

Como se referiu *supra*, a peticionária *"Solicita que o SNS admita o acesso a técnicas PMA a mulheres em idade fértil, com mais de 42 anos"*.

III – Análise da Petição

A Petição n.º 232/XIII/2.ª reúne os requisitos formais estatuídos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

O objeto da Petição n.º 232/XIII/2.ª está devidamente especificado, os seus subscritores encontram-se corretamente identificados e estão presentes os demais

requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e da Lei nº 45/2007, de 24 de agosto) – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que foi liminarmente admitida.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

De referir, porém, que, na passada Legislatura, foi apreciada a Petição n.º 385/XII/3.ª, também individual, na qual um cidadão cidadãos solicitava a *"alteração à Lei à n.º 32/2006 de 26 de Julho - Procriação Medicamente Assistida"*.

Já em relação a iniciativas legislativas, a temática da procriação medicamente assistida tem sido reiteradamente objeto de propostas parlamentares, algumas destas tendo já sido aprovadas e publicadas como leis da Assembleia da República.

Atento o elevado número de iniciativas apresentadas ao longo das sucessivas legislaturas, enumerar-se-á infra, apenas, as referentes à presente Legislatura e que são as seguintes:

- Lei n.º 17/2016, que Alarga o âmbito dos beneficiários das técnicas de procriação medicamente assistida, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (resulta dos Projetos de Lei nºs. 6/XIII, 29/XIII, 36/XIII, 51/XIII e 183/XIII);
- Proposta de Lei n.º 42/XIII/2.ª, de 6 de dezembro de 2016, da iniciativa do Governo, e que altera a utilização de técnicas de procriação medicamente assistida, tendo sido aprovada como Decreto da Assembleia n.º 115/XIII, enquanto Quarta alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, e enviada para promulgação a 27 de junho de 2017;

- Projeto de Resolução n.º 704/XIII/2.ª, de 3 de março de 2017, da iniciativa do Grupo Parlamentar do CDS-PP, que recomenda ao Governo o aumento de três para cinco ciclos de tratamentos de Procriação Medicamente Assistida, comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, o qual foi discutido a 8 de março de 2017 e baixou a 10 seguinte à Comissão de Trabalho e Segurança Social, sem votação (esta mesma matéria foi objeto do Projeto de Resolução do (CDS-PP) n.º 237/XIII/1.ª, de 8 de abril de 2016, o qual foi rejeitado a 5 de maio seguinte com os votos a favor dos Grupos parlamentares do PSD e CDS-PP, contra do PS, BE, PCP e PEV e ausência do PAN).

A ora peticionária sustenta a sua pretensão, designadamente com os seguintes fundamentos:

- *Todas as mulheres em idade fértil, com mais de 42 anos, que trabalham e pagam impostos, não são cidadãs diferentes das mulheres em idade fértil, com menos de 42 anos, que trabalham e pagam impostos;*
- *O Instituto Nacional de Estatística (INE) realiza inquéritos à Fecundidade, considerando como amostra representativa mulheres entre os 18 e os 49 anos de idade;*
- *Portugal apresenta-se como um dos países com menos Índice Sintético de Fecundidade, quando comparado com a média Europeia;*
- *Desde o início da década de 80 que os desejados 2,1 filhos por mulher têm vindo a diminuir: actualmente, o valor não vai além de 1,28 filhos por mulher, enquanto que países como a Irlanda e França ultrapassam os dois filhos;*
- *Em 2015, em Portugal, a idade média da mãe ao nascimento do primeiro filho era de 30,2 anos;*
- *Em Portugal a esperança média de vida à nascença das mulheres aumentou para os 83,23 anos, segundo as estimativas recentes do INE.*

A peticionária pretende, por isso, "*reclamar a hipótese de ser alargada a abrangência de mulheres em idade fértil, com mais de 42 anos, que trabalham e pagam impostos, na comparticipação do serviço nacional de saúde no acesso a todas as técnicas de procriação medicamente assistida nos centros do Serviço Nacional de Saúde (SNS), por entender ser inaceitável e discriminatório que mulheres em idade fértil estejam a ser empurradas para os privados para pagarem milhares de euros quando contribuem com os seus impostos em igualdade de circunstâncias com as outras mulheres por razões como «tempos de espera», «eficácia marginal» (por provar), ou «meios clínicos insuficientes», conforme foi dado a conhecer pelos Media na passada Sexta-feira, dia 9 de Dezembro*".

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Apesar de, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto, a Petição n.º 232/XIII/2.ª não carecer da audição da peticionária, já que esta apenas é obrigatória quando existam, pelo menos, mil subscritores, entendeu a signatária ouvir a interessada, o que ocorreu a 5 de julho de 2017.

Na audição da peticionária esteve presente, para além da signatária, a Senhora Deputada Paula Santos, tendo a signatária referido que, apesar de não ser usual fazer audição de petições que sejam subscritas individualmente ou com poucas assinaturas, entendeu ouvir a peticionária dado o objeto da Petição, para o qual ficou sensibilizada.

A peticionária, Cláudia Pereira Cardoso, explicou a razão da apresentação da petição e que tem a ver com a necessidade de encontrar uma resposta para não sentir, enquanto cidadã, que está com dificuldade em realizar um projeto de vida. Como

funcionária pública disse ter acesso à ADSE que não comparticipa exames complementares de diagnóstico e muito menos o tratamento relativo ao acesso a todas as técnicas de procriação medicamente assistida. Tem desconto apenas nas consultas e não nos exames. Por outro lado não dão resposta em termos do material genético, encaminhando-se as candidatas para clínicas privadas que têm um custo muito oneroso. Está em idade fértil, mas como está fora do período legalmente previsto, não tem comparticipação do SNS.

Por sua vez, a Senhora Deputada Paula Santos cumprimentou a peticionária pela iniciativa. Trata-se de uma matéria que tem sido debatida na AR, para a qual o PCP não tem uma posição definida sobre o alargamento do acesso às das técnicas de reprodução medicamente assistida. Reconhece que Portugal deve ter serviços públicos com capacidade de resposta, designadamente a mulheres que estão a atingir a idade, mas pelas listas de espera existentes, o tempo vai passando e a probabilidade de sucesso vai-se reduzindo com a idade.

A ora relatora afirmou concordar no geral com o afirmado pela Deputada Paula Santos, afirmando, ainda, que, nas últimas duas legislaturas, a Comissão de Saúde discutiu largamente a matéria da PMA, tendo ouvido inúmeras entidades, especialistas, personalidades e até pessoas individualmente consideradas, sobre este problema, tendo até, na última legislatura, sido constituído um Grupo de Trabalho que se vocacionou única e exclusivamente para a discussão dos projetos legislativos em curso.

A signatária referiu ainda que, já na presente Legislatura, foi aprovada a lei da PMA e foi, no Grupo Parlamentar do PSD, quem em concreto trabalhou esta questão, acrescentando, no que ao objeto da Petição em concreto se reporta, que o GP/PSD tem vindo a acompanhar a questão e ouviu já também diversas entidades representativas de pessoas que defendem o alargamento da idade para acesso a

tratamentos, o que foi, aliás, também discutido por diversas vezes aquando da discussão, na especialidade, da lei da PMA.

Mais referiu a signatária que, no acompanhamento que o GP/PSD tem vindo a fazer desta questão, não tem ainda decisão tomada. Porém, existem ainda outras questões que têm vindo igualmente a ser abordadas, como são os casos da resposta por parte dos serviços que têm o material genético armazenado, mas que, segundo informação transmitida, poderá não ter a qualidade necessária para garantir, com toda a segurança, o seu uso. Nessa intervenção, a signatária afirmou ainda que, por diversas vezes, nos fizeram referência à existência de "estudos" que concluem pela baixa probabilidade de se conseguir uma gravidez depois dos 40 anos.

Cláudia Pereira Cardoso disse que há um problema de natalidade, que está diagnosticado, e o alargamento das técnicas de PMA, poderia aumentá-la. Sobre o Material genético propôs que se fizesse uma campanha de sensibilização dirigida aos possíveis.

A Deputada Paula Santos disse estar de acordo com essa sensibilização e em relação à natalidade recordou que o PCP apresentou uma iniciativa sobre a matéria e que foi aprovada

A terminar, a signatária informou que será elaborado o Relatório Final da Petição, o qual será discutido e votado na Comissão de Saúde, dando conhecimento dele à peticionária.

De referir, ainda, que, nos termos do artigo 20.º da Lei do Direito de Petição, a Comissão competente pode solicitar informações sobre a matéria em questão às entidades que entender relevantes.

Assim, foi solicitada informação ao Governo a 10 de fevereiro de 2017, não tendo o Gabinete do Ministro da Saúde respondido a essa solicitação até à presente data.

V - Conclusões e Parecer

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Saúde, emite o seguinte parecer:

1. O objeto da Petição n.º 232/XIII/2.ª é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;
2. Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);
3. A Petição n.º 232/XIII/2.ª é assinada por uma única peticionária, pelo que não cumpre os requisitos para apreciação no Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP;
4. O presente Relatório e a Petição n.º 232/XIII/2.ª devem ser remetidos ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
5. Deve a Comissão de Saúde, dar conhecimento do presente relatório à peticionária, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 11 de Julho de 2017

A DEPUTADA RELATORA,

(Ângela Guerra)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(José de Matos Rosa)